



PORTARIA Nº 004/2010

Dispõe sobre a criação e a nomeação do cargo de Delegado do CONRERP 6ª Região e determina critérios para o exercício de suas funções.

O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – Conrerp 6ª Região, no uso das atribuições do art. 5º, I; II, b, da RN 49/03, de 22 de março de 2003, combinadas com o art. 4º, Parágrafo único, da RN 38/01, de 26 de maio de 2002, com as alterações introduzidas pela RN 41/02, de 27 de maio de 2002, e

CONSIDERANDO QUE:

1º - A área territorial sob a jurisdição do CONRERP 6ª Região, composta pelo Distrito Federal, Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Maranhão, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, restringe a mobilidade da fiscalização do exercício profissional pelos Conselheiros do CONRERP 6ª Região;

2º - A crescente ocupação dos cargos de Relações Públicas por pessoas não habilitadas para o exercício profissional, notadamente em cidades consideradas pólos regionais de desenvolvimento,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criado o cargo de Delegado do CONRERP 6ª Região.

Parágrafo único – Poderá ser nomeado Delegado o profissional em dia com suas obrigações legais e que não tenha sido punido por infrações ao Código de Ética.

Art. 2º - Compete ao Delegado:

I – Representar o CONRERP 6ª Região junto aos profissionais registrados na 6ª Região e que sejam residentes ou domiciliados em sua área de jurisdição;

II – Ser o executor, em seu âmbito de atuação, das decisões do CONRERP 6ª Região;

III – Encaminhar ao CONRERP 6ª Região os pedidos de “Registro Profissional”, nos termos da Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967, e do Decreto nº 63.293, de 26 de setembro de 1968, e em estrita obediência às disposições da Secretaria-Geral do CONRERP 6ª Região;

IV – Indicar ao CONRERP 6ª Região, por escrito, os nomes e endereços das pessoas físicas e jurídicas que praticam ou exerçam ilegalmente as funções de Relações Públicas ou se intitulem como tal;

V – Informar, mensalmente e por escrito, ao CONRERP 6ª Região as ações desenvolvidas em seu âmbito de atuação, encaminhando, inclusive, as cópias de correspondência que venha a receber e a remeter;

VI – Exercer outras atribuições determinadas pelo CONRERP 6ª Região.

Parágrafo único – Nos termos do disposto no inciso IV deste artigo, ao Delegado caberá tão somente a indicação de nomes ao CONRERP 6ª Região a quem caberá, nos termos da legislação em vigor, autuar, intimar e punir os infratores.

Art. 3º - É vedado ao Delegado:

I – Receber remuneração, de qualquer espécie, pelos serviços prestados ao CONRERP 6ª Região;

II – Agir em desacordo com as atribuições desta Portaria e daquelas que lhe forem dadas pelo Plenário do CONRERP 6ª Região;

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – 6ª Região

Conrerp6@conrerp6.org.br – www.conrerp6.org.br

SDS Ed. Venâncio II Sala 305 Brasília/DF - Cep: 70.393-900

Fone (61) 3224-3844 - Telefax (61) 3223-7373



III – Usar de seu cargo para benefício próprio ou para angariar e usufruir vantagens pessoais.

§ 1º - O serviço voluntário prestado ao CONRERP 6ª Região pelo Delegado, nos termos do inciso I, é considerado de relevância pública;

§ 2º - A infração do disposto nos incisos II e III é causa de destituição do cargo sem prejuízo das punições previstas pela IN 03/89 do CONFERP.

Art. 4º - As despesas necessárias ao fiel desempenho da missão do Delegado e autorizadas pelo Plenário serão ressarcidas pelo CONRERP 6ª Região, nos termos da portaria baixada pelo Presidente.

§ 1º - Da portaria mencionada no *caput* constarão:

I – A determinação de um valor mensal que constituirá no Fundo Rotativo de Caixa (FRC) para pagamento das despesas de cópias, postagem, condução urbana e material de expediente e que poderá ser diferenciado para cada Delegado nomeado;

II – A data da liberação do FRC;

III – As condições para a liberação do FRC, sendo obrigatórias:

a) condicionar a liberação de novo valor mensal à prestação de contas do valor liberado no mês anterior;

b) o depósito, na conta corrente do CONRERP, do valor não utilizado durante o mês, vedada sua transferência para a composição da parcela do mês subsequente à sua liberação.

Art. 5º - O CONRERP 6ª Região poderá nomear quantos delegados julgar conveniente.

§ 1º - Será obrigatória a nomeação de delegado:

I – nas capitais dos Estados jurisdicionados pelo CONRERP 6ª Região;

II – nas cidades que possuam cursos regulares de formação em Relações Públicas.

§ 2º - A obrigatoriedade apontada no § 1º não se aplica quando se tratar do município sede do Conselho Regional.

§ 3º - O delegado terá sua área de atuação especificada na portaria que o nomear.

§ 4º - O CONRERP 6ª Região cumprirá o seguinte roteiro para a nomeação de delegado:

I – Escolhido o profissional, por maioria simples de votos, será remetida correspondência na qual lhe seja solicitado que responda se aceita:

a) a indicação feita, os termos desta portaria e os termos da portaria que o nomeará;

b) desempenhar com denodo sua missão.

II – De posse da resposta do profissional, constar em ata de reunião plenária a anuência obtida e expedir a portaria nos termos do Modelo B, mediante publicação no *site* do CONRERP.

III – A seguir, noticiar o feito a todos os profissionais registrados e às autoridades da área de atuação do delegado, mediante cópia da publicação de que trata o inciso anterior.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 004/04

Brasília (DF), 19 de março de 2010.

Waldyr Montenegro Matos Júnior
Presidente

CONRERP 6ª Região – 350

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – 6ª Região

Conrerp6@conrerp6.org.br – www.conrerp6.org.br

SDS Ed. Venâncio II Sala 305 Brasília/DF - Cep: 70.393-900

Fone (61) 3224-3844 - Telefax (61) 3223-7373